

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 738/82, 915/82, 965/82, 966/82, 967/82, 968/82  
e 1176/82

INTERESSADO : EMPG "DUQUE DE CAXIAS" / SÃO VICENTE E OUTROS  
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -  
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 924 /82 - CEPG - Aprov. em 16 / 06 /82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 738/82 - DREL - 3434/81

EEIPSG "BRASÍLIA" - SÃO VICENTE

Marcos Roberto Moraes de Jesus - 1ª série - 1974

EMPG "RAQUEL DE CASTRO FERREIRA" - SÃO VICENTE

Fabiana Aurélio de Brito - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE N° 915/82

EPG "CASTRO ALVES DE VILA INDUSTRIAL"/SÃO PAULO

Margarita Mahul Interlandi - 1ª série - 1976

PROCESSO CEE N° 965/82 - DREVP - 1316/82

ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "PADRE ANCHIETA" - TAUBATÉ

Cristiane Amaral da Silva - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE N° 966/82 - DRECAP-3 - 1088/82

2ª ESCOLA MISTA DO BAIRRO DO VALO VELHO - ITAPECERICA  
DA SERRA

Jane Patrícia Cunha - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 967/82 - DREL - 1061/82

EEPG DE VILA JÚLIA - GUARUJÁ

Itamar Neves Amaral - 1ª série - 1975

PROCESSO CFE n° 968/82 - DREL - 1053/82

GESC "PADRE BARTOLOMEU DE GUSMÃO" - SANTOS

Ana Paula Martins - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1176/82 - DRESO - 175/82

COLÉGIO INTEGRADO VERITAS - UNIDADE I - SOROCABA

Roberto Di Giovanni - 1ª série - 1975

Karin Cristina Ballabio - 1ª série - 1975

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos, na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 738/82 - DREL - 3434/81

EEIPSG "BRASÍLIA" - SÃO VICENTE

Marcos Roberto Moraes de Jesus - 1ª série - 1974

EMPG "RAQUEL DE CASTRO FERREIRA" - SÃO VICENTE

Fabiana Aurélio de Brito - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE Nº 915/82

EPSG "CASTRO ALVES DE VILA INDUSTRIAL" / SÃO PAULO

Margarita Mahul Interlandi - 1ª série - 1976

PROCESSO CEE Nº 965/82 - DREVP - 1316/82

ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "PADRE ANCHIETA" - TAUBATÉ

Cristiane Amaral da Silva - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE Nº 966/82 - DRECAP-3 - 1088/82

2ª ESCOLA MISTA DO BAIRRO DO VALO VELHO - ITAPECERICA  
DA SERRA

Jane Patrícia Cunha - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 967/82 - DREL - 1061/82

EEPG DE VILA JÚLIA - GUARUJÁ

Itamar Neves Amaral - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 968/82 - DREL - 1053/82

GESC "PADRE BARTOLOMEU DE GUSMÃO" - SANTOS

Ana Paula Martins - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1176/82 - DRESO - 175/82

COLÉGIO INTEGRADO VERITAS - UNIDADE I - SOROCABA

Roberto Di Giovanni - 1ª série - 1975

Karin Cristina Ballabio - 1ª série - 1975

São Paulo, 02 de junho de 1.982

a) Cons. Jair de Moraes Neves

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 3 de junho de 1 982

a) Conselheiro Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos  
Presidente